



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 218/2023

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: VIRGINIA MARIA VICENTINI DE SOUSA		CPF/CNPJ: 710.237.986-20			
Endereço: RUA IRENE ROSA, Nº65		Bairro: OSVALDO RESENDE			
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38400-480			
Telefone:(34) 9961-1383	E-mail: cerradiempe@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA PANGA E DOURADINHO		Área Total (ha): 399,48020ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 231.089, 230.195 e 230.700		Município/UF: Uberlândia - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-5D3A.C655.1AFA.4373.8776.265D.8609.8736					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	676		unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	676	un	22 K	766999,313	7885298,71
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
Agricultura	Área útil		234,3018		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas			234,3018	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha floresta nativa	Lenha		364,55	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023					
Data da vistoria: 29/08/2023					
Data de solicitação de informações complementares: 16/08/2023					

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2023

## **2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 676 (seiscentos e setenta e seis) árvores isoladas, é a implantação de sistema de irrigação por pivô central na área de lavoura já existente e conversão de pastagem para lavoura, sendo necessário a retirada dos indivíduos arbóreos para a sua mecanização.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Sra. Virginia Maria Vicentini de Sousa, proprietária da Fazenda Panga e Douradinho - Matrículas 231.089, 230.195 E 230.700, com área total de 399,4802ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda e Floresta Estacional Semidecidual. Coordenadas geográficas UTM 22K 766999,313 e 7885298,71.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-5D3A.C655.1AFA.4373.8776.265D.8609.8736

- Área total: 405,5558ha

- Área de reserva legal: 77,6467ha

- Área de preservação permanente: 58,7995ha

- Área de uso antrópico consolidado: 252,1580ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 77,6467ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas AV-2-231.089; AV-2-230.195 e AV - 2 - 230.700

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Sra. Virginia Maria Vicentini de Sousa pleiteia realizar o corte de 676 (seiscentos e setenta e seis) árvores isoladas em uma área de 234,3018ha para a implantação de sistema de irrigação por pivô central na área de lavoura já existente e conversão de pastagem para lavoura, sendo necessário a retirada dos indivíduos arbóreos para a sua mecanização. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foi encontrada uma espécie protegida por Lei, o Ipê-Amarelo que será suprimido. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 364,55m<sup>3</sup> de lenha, que serão incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.808,25 - 11/07/2023

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.570,68 - 11/07/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127833

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de

acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de vereda e Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: xx

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: xx

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 29/08/2023 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural ( Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de uma espécie protegida por Lei, o Ipê-Amarelo que será suprimido conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: A propriedade apresenta dois cursos curso d'água, denominados Ribeirão Douradinho e Ribeirão do Panga que por sua vez estão inseridos na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba, Bacia Hidrográfica Federal do rio Paraná.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, sendo que tem como fisionomias vereda e Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Quanto à fauna existente no empreendimento as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA, verificou-se que as 676 (seiscentos e setenta e seis) árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foi encontrada uma espécie protegida por Lei, o Ipê-Amarelo que será suprimido conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentada um PTRF para a compensação da espécie protegida por Lei em forma de plantio, conforme preconiza a Legislação vigente.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Derrubada da vegetação Perda de espécies matrizes	Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos	
Destruição de habitat de animais	
Compactação do solo	

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **676 (seiscentos e setenta e seis) árvores isoladas** em uma área de **234,3018ha**, localizada na propriedade Fazenda Panga e Douradinho - Matrículas 231.089, 230.195 E 230.700, com área total de 399,4802ha. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 364,55m<sup>3</sup> de lenha, que serão incorporados ao solo. Vale ressaltar que foi identificada uma espécie protegida por Lei, o Ipê-Amarelo, que será suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação da espécie protegida por Lei que será suprimida, sendo compensada em forma de plantio. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas da Reserva Legal da propriedade, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo .

## 8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte da espécie protegidas por Lei o explorador deverá realizar o plantio de 3 mudas de Ipê-Amarelo pela supressão de 1 Ipê-Amarelo, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 3:1.

A compensação ocorrerá na área de Reserva Legal da propriedade de matrícula 230.195 com o plantio de 3 mudas de Ipê-amarelo. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal: R\$ 11.017,21 - 05/09/2023*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**  
MASP: **1.503.538-9**



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 06/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72722261** e o código CRC **DF1825A0**.